

**B O L E T I M**

# MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Edital: Alteração às datas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal em MARÇO/2023.
- Edital: Deliberações da Reunião Ordinária Pública de dia 10 de março de 2023.
- Edital: Consulta Pública do "Projeto do Regulamento Municipal – Programa Mais Social" / Projeto de regulamento.
- Edital: Consulta Pública do "Projeto do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano" / Projeto de regulamento.
- Anúncio DR: Anúncio de procedimento n.º 3417/2023 - Concurso Público Internacional para a realização de ações de estabilização de emergência pós-incêndio.

Pág. 02

#### - DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares

Pág. 30

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E  
COORDENAÇÃO JURÍDICA**

**Câmara Municipal da Covilhã, na Reunião Ordinária Pública realizada no dia 10 de março de 2023, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:**

**EDITAL**

**Alteração às datas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal em MARÇO/2023**

**Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.**

**TORNA PÚBLICO**, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 49.º, ambas as disposições legais constantes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por motivos de agenda do Executivo e de conveniência de serviço, **a reunião ordinária da Câmara Municipal da Covilhã, de caráter privado, não se realizará**, ficando agendada a realização da **reunião ordinária de caráter PÚBLICO no dia 10 de março de 2023**, nos seguintes termos:

<b>Data</b>	<b>Lugar</b>	<b>Horário</b>
<b>10.março.2023 (reunião pública)</b>	<b>Auditório Municipal</b>	<b>9:00 Horas</b>

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Concelho da Covilhã, em 03 de março de 2023.

O Presidente,  
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Nota: Fica sem efeito o Edital de 03.fevereiro.2023, no que diz respeito à alteração das datas das Reuniões Ordinárias do mês de março/2023

**EDITAL**

**Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a

**DESPACHOS**

Ratificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 23.fevereiro.2022, que determinou a aprovação das peças do procedimento e a abertura de concurso/procedimento, respeitante ao Concurso Aquisição de dois veículos elétricos, ligeiros de passageiros, em regime de locação financeira, nos termos propostos na citada informação

Ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Câmara em 23.fevereiro.2023, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da citada Lei, em reconhecer interesse e mérito ao projeto Abril Saiu à Rua – 5.0, promovido por Rui Miguel Fernandes Avelans Coelho, e cuja candidatura será apresentada à Direção-Geral das Artes (DGArtes)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E  
COORDENAÇÃO JURÍDICA**

Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Proceder à audiência de interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à seguinte entidade:

- ADC – Águas da Covilhã; e

Submetê-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e sem prejuízo de publicitação na Internet, no sítio institucional e Boletim Municipal

Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal - Programa Covilhã Mais Social, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e

Submetê-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e sem prejuízo de publicitação na Internet, no sítio institucional e Boletim Municipal

Aprovar a abertura de procedimento concursal da negociação para locação do Bar do Miradouro da Rua Marquês D'Avila e Bolama para o Período de 2018 a 2023, o Aviso e as respetivas Condições Gerais;

Designar os seguintes elementos para constituir a Comissão de Negociação:

Efetivos:

- Graça Robbins – Diretora de Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica;

- Manuela Roque, Chefe de Divisão de Serviços Jurídicos e de Património, que substitui o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

- Eduardo Dixo - Técnico Superior do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal;

Suplentes:

- Carla Nabuco – Técnica Superior do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal.

- Adriana Galvão – Assistente Técnica do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal; e

Encarregar os respetivos serviços da publicitação de anúncio, em duas edições de Jornal regional, no próximo Boletim Municipal, no sítio do Município na internet em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt) e no Facebook do Município em <https://www.facebook.com/covilhamunicipio>

Aprovar a abertura de procedimento concursal para Negociação para Locação do Estabelecimento: Bar da Ponte Mártir-in-Colo para o período de 2023 a 2028, o Aviso e as respetivas Condições Gerais;

Designar os seguintes elementos para constituir a Comissão de Negociação:

Efetivos:

- Graça Robbins – Diretora de Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica;

- Manuela Roque, Chefe de Divisão de Serviços Jurídicos e de Património, que substitui o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

- Eduardo Dixo - Técnico Superior do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal;

Suplentes:

- Carla Nabuco – Técnica Superior do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal;

- Adriana Galvão – Assistente Técnica do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal; e

Encarregar os respetivos serviços da publicitação de anúncio, em duas edições de Jornal Regional, no próximo Boletim Municipal, no sítio do Município na internet em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt) e no Facebook do Município em <https://www.facebook.com/covilhamunicipio>

## **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nos termos do artigo 38.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de PIM, dar conhecimento à Assembleia Municipal dos pedidos de isenção concedidos e aprovados pela Câmara Municipal no ano de 2022

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO**

Tomar conhecimento da proposta de 4.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC) e aprovar a abertura de um período de discussão pública, fixando o prazo de 20 dias úteis, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT.

A abertura do período de discussão pública será efetuada através de Aviso a publicar na 2.ª Série do Diário da República e a divulgar através da Comunicação Social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo Sítio da Internet do Município, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT.

- Que no decorrer do período de Discussão Pública se promova uma sessão de esclarecimento, em data e local a anunciar através de Edital e no Sítio da Internet do Município.

- Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações ou sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A eventual lesão de direitos subjetivos em conformidade com o n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT.

- Por força do disposto no n.º 1 do artigo 145.º do RJIGT, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes da 4.ª Alteração do PUGC, ficam suspensos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento, a partir da data de início de discussão pública e até à data de entrada em vigor da alteração do plano, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT, do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação (RJUE) e ainda do artigo 60.º deste último diploma legal

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada da Obra de Alteração e Adaptação da Sede do Grupo Humanitário Dadores de Sangue da Covilhã – Trabalhos Complementares

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da obra de Requalificação e Apetrechamento de Jardins de Infância - Jardim de Infância do Canhoso

Aprovar o reordenamento do trânsito na Quinta Branca, Boidobra:

- Remover a sinalização vertical de trânsito (SVT) instalada, um SVT de informação H3 - trânsito de sentido único (Indicação de via em que o trânsito se faz apenas num sentido ou indicação de que terminou o troço de via em que o trânsito se fazia nos dois sentidos, anunciado pelo sinal A25), dois SVT de proibição C1 - Sentido proibido (Indicação da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado), um SVT C11B - Proibição de virar à esquerda (Indicação da proibição de virar à esquerda na próxima intersecção), um

SVT de obrigação D1B - Sentido obrigatório (Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal), Serão redistribuídos dois SVT de perigo A25 - Trânsito nos dois sentidos (Indicação de que a via em que o trânsito se faz apenas num sentido passa a servir o trânsito nos dois sentidos) e um SVT de proibição C1 - Sentido proibido (Indicação da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado), Serão colocados dois SVT de proibição C3B - Trânsito proibido a automóveis pesados (Indicação de acesso interdito a automóveis pesados), um SVT de proibição C11A - Proibição de virar à direita (Indicação da proibição de virar à direita na próxima intersecção) e um SVT de obrigação D1A - Sentido obrigatório (Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal)

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

Aprovar a celebração de Contrato de Delegação de Competências com a Freguesia de Peraboa e tem por objeto o reforço no fornecimento de gasóleo para aquecimento escolar da EB/JI Peraboa, relativo ao ano económico de 2023, transferindo o valor global de 2 152,50 € (dois mil, cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), após entrega do(s) documento(s) comprovativos; e

Remeter o contrato de delegação de competências à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Atribuir a habitação municipal sita na Urbanização das Nogueiras, Lote 8, 1.º Esq., Teixoso (T2), a Moustafa Alali Albakkar

Atribuir a habitação municipal sita na Urbanização das Nogueiras, Lote 8, r/chão Esq., Teixoso (T2), a Ayman Alali Albakkar

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Grupo de Danças e Cantares do Paul, tendo por objeto a realização de obras de conservação das varandas da sede da Associação, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 980,00 € (novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA.

A atribuição deste subsídio tem carácter extraordinário, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 31 de agosto de 2018

Aprovar a celebração da alteração ao Contrato Programa N.º 5089P202201 entre o Município da Covilhã e a Liga dos Amigos do Centro Hospitalar Cova da Beira, no que respeita as Cláusulas 4.ª e 13.ª

Aprovar a celebração da alteração ao Contrato Programa N.º 2364P202201 entre o Município da Covilhã e o Grupo

Humanitário Dadores de Sangue da Covilhã, no que respeita as Cláusulas 4.ª e 13.ª

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 10 de março de 2023.

O Presidente da Câmara,  
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

### EDITAL

#### CONSULTA PÚBLICA

#### PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL - PROGRAMA COVILHÃ MAIS SOCIAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal -Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública datada de 10 de março de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal - Programa Covilhã Mais Social, submetendo-o, pelo período de **trinta (30) dias**, a consulta pública nos termos do artigo 101.2 do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto do Regulamento Municipal - Programa Covilhã Mais Social, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-251 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt).

Para constar e lega is efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 13 de março de 2023,

O Presidente,  
Vítor Pereira

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PROGRAMA COVILHÃ MAIS SOCIAL**

### **Nota justificativa**

As autarquias locais, no âmbito do princípio da descentralização administrativa, dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, conforme disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, prevê no seu artigo 12.º a transferência de competências no domínio da ação social, nomeadamente, nas áreas do serviço de atendimento e de acompanhamento social, dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, e dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

A transferência de competências no domínio da ação social foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, cujo artigo 3.º determina serem aquelas esferas de atuação da competência dos órgãos municipais. A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente, os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais. Quanto à Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, a mesma estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Com a transferência de competências em matéria de ação social da administração central para os municípios, o atendimento e acompanhamento social passam a ser uma competência das autarquias locais, passando a ser também da sua responsabilidade a prestação de apoios de caráter eventual à população.

O Município da Covilhã tem implementado diversos programas de apoio social que, de forma estruturada e concertada, têm contribuído para melhorar as condições de vida dos seus Municípios, diminuindo fatores de risco, pobreza e exclusão social. As dificuldades socioeconómicas sentidas pelas famílias, a redução de rendimentos, o envelhecimento e os múltiplos desafios sociais emergentes, assim como o quadro

de transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, implicam a concretização de medidas transversais e articuladas por parte do Município que visem diminuir os riscos de pobreza e exclusão social.

Assim, importa dotar o Município da Covilhã do competente instrumento normativo que lhe permita prosseguir as atribuições que lhe são cometidas na área da ação social em condições de igualdade e transparência, pelo que se procede à elaboração do Regulamento do Programa Covilhã Mais Social, que estabelece as regras e critérios para a prestação de apoios de caráter sócio económico imprescindível e em situações de emergência social, com vista a minimizar situações de fragilidade e vulnerabilidade, pretendendo-se ainda que os municípios possam beneficiar de instrumentos de apoio céleres e eficazes, adequados a diminuir as assimetrias sociais e económicas no concelho.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos *versus* benefícios visa aferir da racionalidade económica-financeira das medidas regulamentares propugnadas. Não sendo ainda possível calcular os custos, já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes aos benefícios inerentes aos apoios propugnados que superam os custos relativos à precariedade social e económica em que se encontram alguns municípios, assegurando que todos têm acesso a condições mínimas para garantir a sua sobrevivência e promovendo políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 11.11.2022, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento do Programa Covilhã Mais Social. O início do procedimento foi publicitado através de edital no Boletim Municipal n.º 24 de 07.12.2022 e no sítio institucional do Município da Covilhã. O período para constituição de interessados e apresentação de contributos terminou no dia 27.12.2022. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tal qual consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º n.º 1 alínea g), em conjugação com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento do Programa Covilhã Mais Social, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

### **Capítulo I Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**  
**Objeto**

1 - O presente Regulamento estabelece os apoios de caráter eventual e excecional a conceder pelo Município da Covilhã, no âmbito do Programa Covilhã Mais Social, doravante designado PCMS, assim como as condições de acesso e os critérios de atribuição dos mesmos.

**Artigo 3.º**  
**Beneficiários**

1 - Podem aceder ao PCMS os indivíduos isolados ou agregados familiares, que se encontrem em situação socioeconómica precária e/ou com grave carência económica ou em situação de emergência social de caráter pontual, de nacionalidade portuguesa, que residam na área geográfica do concelho da Covilhã.

2 - Os agregados familiares ou pessoas isoladas que, sendo cidadãos estrangeiros, possuam título de autorização de permanência em Portugal ou se encontrem em processo de legalização, residentes na área geográfica do concelho da Covilhã em regime de permanência, podem igualmente aceder ao PCMS se configurada alguma das situações previstas no número anterior.

**Artigo 4.º**  
**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) *Agregado familiar*: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade, adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, devidamente comprovadas;

b) *Situação socioeconómica precária ou de grave carência*: Aquela em que todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano em que o apoio é requerido;

c) *Emergência social de caráter pontual*: situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada e/ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil;

d) *Rendimento mensal elegível*: a soma de todos os rendimentos líquidos auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido, resultantes da aplicação da fórmula  $R_{pc}=(R_{ma}-DD):N$ , em que:

(i)  $R_{mc}$ =Rendimento mensal per capita: indicador

económico que permite parametrizar a condição sócio económica do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula em causa;

(ii)  $R_{ma}$ =Rendimento mensal do agregado: valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em emergência social de acordo com o artigo 12.º;

(iii)  $DD$ =Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, de acordo com o artigo 13.º;

(iv)  $N$ = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

e) *Apoio económico eventual e excecional*: prestação pecuniária de caráter pontual e transitório.

**Artigo 5.º**

**Natureza e modalidades dos apoios**

1- Os apoios concedidos no âmbito do PCMS, que podem ser pecuniários ou em espécie/géneros, são de caráter pontual e temporário, com o objetivo de minimizar ou suprir as situações de risco ou emergência social em que se encontram os indivíduos e/ou os agregados familiares.

2 - Os apoios a atribuir no âmbito do PCMS destinam-se a responder às necessidades específicas dos indivíduos ou agregados familiares, e respeitam à:

a) Aquisição de bens alimentares ou outros bens de primeira necessidade;

b) Aquisição de medicamentos ou outras despesas de saúde, desde que acompanhadas de receita ou declaração médica e que se revele imprescindível a sua aquisição/realização, bem como da informação que ateste o valor da comparticipação pública existente ou da sua inexistência;

c) Comparticipação de despesas com transportes públicos para deslocações frequentes, indispensáveis e inadiáveis a consultas e/ou tratamentos (considerando o valor do bilhete de ida e volta);

d) Comparticipação no pagamento de água, eletricidade e gás;

e) Outros apoios não previstos que, mediante análise e decisão fundamentada, sejam considerados pertinentes para colmatar a necessidade existente.

3 - A análise e atribuição de apoios no âmbito do PCMS é realizada em articulação com as instituições que integram a Rede Social Municipal, de modo a evitar a duplicação de respostas e/ou apoios.

4 - O PCMS pretende complementar os programas de apoio já existentes no Município da Covilhã.

**Artigo 6.º**  
**Montantes globais**

Os montantes globais a atribuir no âmbito do PCMS a título de apoio constam das grandes opções do plano e as verbas

são previamente inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite máximo os montantes aí fixados.

#### **Artigo 7.º**

##### **Protocolos de colaboração**

As competências previstas no presente Regulamento podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da Administração Central, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições sem fins lucrativos do setor social.

#### **Artigo 8.º**

##### **Encaminhamento para a rede de parceiros sociais**

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou objetivo do mesmo, são encaminhadas para as respostas e parceiros sociais mais adequados.

### **Capítulo II**

#### **Procedimento e decisão**

#### **Artigo 9.º**

##### **Competência e responsabilidade**

1 – A aplicação do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal da Covilhã, através da Divisão de Ação Social e Saúde ou, em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que lhe suceda nessa incumbência.

2 - A concessão de qualquer tipo de apoio no âmbito do presente Regulamento implica a permanente articulação da Câmara Municipal com as instituições que integram a Rede Social tendo em vista a não duplicação da intervenção.

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições de acesso**

Podem apresentar candidatura ao PCMS, os indivíduos e/ou os agregados familiares previstos no artigo 3.º que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam na área territorial do Município da Covilhã e aquelas que, não fazendo prova de residência no concelho, se encontrem em situação de sem abrigo acompanhadas por técnicos do Município;
- b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Estejam em situação socioeconómica precária e/ou de grave carência económica ou em situação de emergência social de carácter pontual;
- d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;
- e) Apresentem candidatura devidamente instruída nos termos do artigo 14.º;
- f) Não apresentem rendimento superior ao previsto na alínea b) do artigo 4.º.
- g) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município da Covilhã, salvo se, à data do pedido do apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Grupos prioritários**

Atentos os montantes globais fixados e as verbas inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, têm prioridade na atribuição dos apoios do PCMS:

- a) Indivíduos e famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;
- b) Idosos isolados sem retaguarda familiar;
- c) Famílias monoparentais;
- d) Famílias que integrem elementos portadores de deficiência ou em situação de dependência e/ou incapacidade, nomeadamente, com mobilidade reduzida ou doença mental;
- e) Vítimas de violência doméstica;
- f) Famílias numerosas;
- g) Refugiados.

#### **Artigo 12.º**

##### **Rendimentos**

Os rendimentos a contemplar são os provenientes de:

- a) Trabalho (salários ou outras remunerações do trabalho, dependente ou independente);
- b) Bens imobiliários;
- c) Bens mobiliários;
- d) Rendas temporárias ou vitalícias;
- e) Rendimentos da aplicação de capitais;
- f) Pensões de reforma (velhice, invalidez, sobrevivência, pensões sociais, complemento solidário para idosos, ou outras);
- g) Prestação Social para a Inclusão
- h) Prestações complementares;
- i) Subsídio de desemprego;
- j) Subsídio de doença;
- k) Bolsas de estudo;
- l) Pensões de alimentos;
- m) Quaisquer outros subsídios.

#### **Artigo 13.º**

##### **Despesas dedutíveis**

São dedutíveis as seguintes despesas:

- a) Valor mensal da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação própria, comprovado mediante recibo ou contrato;
- b) Despesas mensais com água, eletricidade e gás, comprovadas

através de faturas;

c) Aquisição de medicamentos ou outras despesas de saúde de caráter permanente e continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados da devida declaração médica, sempre que se justifique, no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde;

d) Outras despesas consideradas relevantes no âmbito da avaliação social.

#### **Artigo 14.º**

##### **Instrução da candidatura**

1 - As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, que pode ser entregue no Balcão Único ou remetido por correio normal ou eletrónico.

2 – O requerimento contempla, obrigatoriamente, um único pedido de apoio e é instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado;

b) Atestado de residência no Concelho da Covilhã emitido pela respetiva Junta de Freguesia;

c) Atestado de composição do agregado familiar, emitido pela respetiva Junta de Freguesia;

d) Documentos de identificação de todos os elementos que integram o agregado familiar;

e) Declaração de IRS do último ano e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção emitida pela Administração Tributária;

f) Documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos, atento o elenco do artigo 12;

g) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas dedutíveis, nos termos do artigo 13.º;

h) Declaração da Autoridade Tributária comprovativa dos valores patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar;

i) Declaração de consentimento expresso e livre para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a beneficiário/a e seu agregado familiar.

3- Devem ainda instruir o requerimento de candidatura, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

a) Em caso de menores sob tutela judicial, documento comprovativo da regulação do poder paternal;

b) Declaração da Segurança Social de inexistência de rendimentos dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos;

c) Declaração do estabelecimento de ensino comprovativa da frequência da escolaridade obrigatória dos membros do agregado familiar que se enquadrem nesta exigência.

4 - O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica

e social.

5 - A Divisão de Ação Social e Saúde do Município pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de confirmar/atestar a informação prestada.

6 - A situação de desemprego é fundamento de situação de carência económica, caso se trate de desemprego involuntário e desde que o beneficiário apresente inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

7 - Caso o requerente detenha o estatuto de refugiado, será dispensada a apresentação de documentos que não se apliquem à sua condição.

#### **Artigo 15.º**

##### **Proteção de dados**

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se única e exclusivamente à instrução dos processos relativos aos pedidos de apoios, sendo a Câmara Municipal da Covilhã responsável pelo seu tratamento.

2 - É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução daquele Regulamento na ordem jurídica interna, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, retificação e eliminação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Análise e avaliação**

1 – As candidaturas são analisadas pela Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal da Covilhã, que elabora relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação socioeconómica do requerente e do seu agregado familiar e emite parecer.

2 - Para a elaboração do diagnóstico referido no número anterior, e caso se verifique a necessidade de confirmar e/ou complementar informação, poderão ser efetuadas entrevistas e/ou visitas domiciliárias por parte dos técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde e/ou solicitados contributos de instituições que integram a Rede Social.

#### **Artigo 17.º**

##### **Indeferimento liminar**

1 - São liminarmente indeferidos os pedidos:

a) Cujas análise processual permita concluir, de forma inequívoca, que não se encontram reunidos os pressupostos do direito ao apoio;

b) Cujas informações prestadas configurem falsas declarações.

2 - A intenção de indeferimento é notificada ao interessado para exercer a audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das situações de dispensa consignadas neste Código.

3 - Findo o prazo de audiência prévia, e após análise das alegações, caso a elas haja lugar, é proferida decisão final pelo

Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 18º**

#### **Suspensão do procedimento**

1 - A falta de comparência para a realização do atendimento ou de visita domiciliária e a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, se devidamente justificada nos termos dos n.ºs 2 e 3, implica a suspensão do procedimento sendo, desde logo, fixada nova data e concedido novo prazo, não superior a dez dias.

2 - Consideram-se justificadas as faltas de comparência previstas no número anterior, desde que comprovadas, nas situações de doença própria ou de algum dos elementos do agregado familiar a quem se presta assistência, de exercício da atividade profissional e de cumprimento de obrigações legais.

3 - A não entrega atempada dos elementos referidos no n.º 1 só suspende o procedimento se não for imputável ao requerente, que deve comprovar que os solicitou junto da entidade competente.

4 - A marcação da data e a fixação do prazo referidos na última parte do n.º 1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 19.º**

#### **Extinção do procedimento**

1 - O procedimento extingue-se automaticamente perante a falta de comparência e/ou a não entrega dos elementos em falta na data e prazo referidos na última parte do n.º 1 do artigo anterior.

2 - O procedimento extingue-se, ainda, pela desistência ou renúncia escrita do interessado.

### **Artigo 20.º**

#### **Decisão**

1 - O indeferimento do pedido, assim como a atribuição do apoio, são da competência da Câmara Municipal da Covilhã, podendo esta última ser proferida pelo Presidente da Câmara Municipal em situações de manifesta urgência, sem prejuízo da sua ratificação.

2 - As decisões referidas no número anterior são tomadas no prazo de 10 dias, contados da data da receção da candidatura.

3 - Quando ocorra suspensão do procedimento nos termos do artigo 18.º, o prazo indicado no número anterior conta-se da data e do termo do prazo estabelecidos indicados no n.º 1 do artigo anterior.

4 - O requerente é notificado da intenção de indeferimento para audiência prévia e da decisão final nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 21.º**

#### **Limites dos apoios**

1 – Os apoios monetários a prestar no âmbito do PCMS estão sujeitos aos seguintes limites:

a) € 300,00/ano por agregado familiar;

b) € 150,00/ano por agregado familiar, residente em habitação social;

c) € 100,00/ano por agregado familiar constituído por pessoa isolada.

2 – Atingidos os montantes máximos previstos no número anterior, os beneficiários dos apoios ficam impedidos de intentar novo pedido, antes de decorridos doze meses contados da data da decisão de atribuição.

3 – Cada agregado familiar só pode beneficiar do PCMS durante três anos, seguidos ou interpolados.

4 – Sem prejuízo dos limites fixados no n.º 1, os apoios não podem exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no n.º 2 do artigo 5.º.

### **Artigo 22.º**

#### **Contratualização e pagamento dos apoios**

1 – No prazo de 5 dias após a decisão, o beneficiário celebra um contrato com a Câmara Municipal, no qual deve constar a identificação das necessidades a suprir, os apoios a conceder, o prazo de apoio, as condições da sua prestação e as obrigações assumidas, nos termos do presente Regulamento.

2- No âmbito da atribuição do apoio ou monitorização do mesmo, pode a Câmara Municipal da Covilhã:

a) Propor a integração em ações/programas que visem a inserção do beneficiário e demais elementos do agregado familiar, destinadas a contribuir para a melhoria das suas condições sócio económicas;

b) Proceder a ações de acompanhamento do titular do apoio e restantes elementos do agregado familiar com vista à integração e autonomização do mesmo.

3 - No caso de apoios pecuniários, o pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, por transferência bancária, ou em caso de impossibilidade, por cheque a levantar na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de deferimento.

4- A não celebração do contrato ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 23.º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

1 - Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar imediatamente os serviços da Divisão de Ação Social e Saúde do Município, da mudança de residência, bem como de quaisquer outras alterações que possam ocorrer após a apresentação da candidatura e que alterem a situação económica do agregado familiar;

b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;

c) Apresentar os comprovativos da liquidação da despesa

relativa ao apoio atribuído.

#### **Artigo 24.º** **Cessação do direito**

1 – Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações ou a omissão de elementos legais e regulamentarmente exigíveis que permitem o acesso ao apoio;
- b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado prévio conhecimento aos serviços municipais e estes, ponderadas as circunstâncias, considerem justificada a acumulação;
- c) A não apresentação, no prazo de 5 dias, da documentação que seja solicitada;
- d) A não comunicação da alteração de residência para fora do concelho;
- e) A não comunicação de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação e avaliação da situação socioeconómica de emergência;
- f) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário.

2 – A cessação do direito ao apoio social obriga à devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e implica a interdição de acesso a apoio por um período de 2 anos, sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer.

3 – A decisão de cessação do direito ao apoio, com as inerentes consequências, é da competência da Câmara Municipal da Covilhã.

4 – Ao projeto decisório e à decisão final são aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo relativas à fundamentação e notificação.

#### **Artigo 25.º** **Restituição dos apoios**

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido obtidos de forma indevida, devem ser restituídos.

2 – Consideram-se indevidamente atribuídos:

- a) Quando se verifique o incumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º;
- b) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.

3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos e a prestação culposa de falsas declarações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

4 – Sem prejuízo da adoção dos procedimentos legais adequados, a violação da obrigação de apresentação dos comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação e após a notificação do beneficiário para

o efeito, sem que tenha lugar a sua apresentação, determina a interdição daqueles aos benefícios do presente regulamento, bem como a todos os apoios sociais do Município da Covilhã.

#### **Artigo 26.º**

##### **Verificação do cumprimento**

1 - A verificação do cumprimento do presente regulamento cabe à Divisão de Ação Social e Saúde do Município da Covilhã.

2 - As situações de incumprimento do presente Regulamento devem constar de relatório técnico, o qual deve ser remetido ao órgão competente para a decisão, para os efeitos previstos nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento.

### **Capítulo III** **Disposições finais**

#### **Artigo 27.º**

##### **Afetação de verbas**

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente regulamento têm como

limite o valor inscrito no orçamento municipal.

#### **Artigo 28.º**

##### **Delegação e subdelegação de competências**

1. As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2. As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços municipais.

#### **Artigo 29.º**

##### **Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento são contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 30.º**

##### **Documentos**

Para a instrução do procedimento administrativo são suficientes cópias simples dos documentos, em suporte digital ou de papel, sem prejuízo de, em caso de fundadas dúvidas acerca do conteúdo ou autenticidade das mesmas, ser exigida a exibição de original para conferência.

#### **Artigo 31.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissos, não resolúveis mediante os critérios legais de interpretação e colmatação de lacunas, serão submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

#### **Artigo 32.º**

##### **Foro competente**

Eventuais litígios relativos à interpretação e à aplicação

do presente Regulamento são resolvidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

### **Artigo 33.º**

#### **Norma revogatória**

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

### **Artigo 34.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

## **EDITAL**

### **CONSULTA PÚBLICA**

#### **PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO**

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública datada de 10 de março de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em meio Urbano, submetendo-o, pelo período de **trinta (30) dias**, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em meio Urbano, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-151 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt).

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 13 de março de 2023,

O Presidente,  
Vítor Pereira

## **Nota Justificativa**

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 66.º, que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, e que, para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos, prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos, promover o ordenamento do território tendo em vista a valorização da paisagem, promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, e promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente.

A valorização dos espaços e das cidades depende, entre outros, de fatores ambientais, acarretando para os municípios mudanças de paradigma e de prioridades. Sendo as árvores o pulmão das cidades, impõe-se garantir que o arvoredo urbano não seja abandonado e erradicar podas e intervenções sem critério. Com a diminuição dos espaços verdes e as preocupantes e crescentes alterações climáticas, importa que se olhe para o arvoredo como parte integrante da cidade a preservar.

O espaço verde, para além das componentes de lazer, sombreamento e valorização patrimonial e paisagística, contribui também para a recarga de aquíferos que aumentam a qualidade e quantidade de água disponível, para a melhoria da qualidade do ar, controlo da temperatura e humidade, e para a promoção de biodiversidade. Importa igualmente considerar que os espaços verdes estão associados à redução dos níveis de stress e à melhoria da saúde mental e assumem um papel preponderante na educação ambiental.

Aos municípios são cometidas atribuições no domínio do ambiente, conforme alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente, de 01.11.2013 e de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 50/2018, de 16 de agosto, n.º 66/2020, de 4 de novembro, e n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.

Assim, a gestão do arvoredo e do restante património vegetal com relevância exige que se estabeleçam regras, através de instrumento normativo que oriente e sistematize as intervenções referentes ao planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, conforme estipulado no artigo 8.º e seguintes do Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, instituído pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto.

Na elaboração do presente regulamento foram verificadas as disposições da Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público, e da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 11.11.2022, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano. O início do procedimento foi publicitado através de edital no Boletim Municipal n.º 23 de 24.11.2022. O período para constituição de interessados e apresentação de contributos terminou no dia 14.12.2022. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tal qual consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º n.º 1 alínea g), em conjugação com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Artigo 1.º Legislação habilitante

O Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município da Covilhã é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 12.º do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, do artigo 8.º do Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano (RJGAU) estabelecido na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 2.º Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento estabelece as regras de planeamento e manutenção dos espaços verdes do concelho, bem como a classificação e salvaguarda do património arbóreo, nomeadamente, no que respeita a:

- a) Construção, gestão e manutenção dos espaços verdes públicos, existentes ou a criar;
- b) Património arbóreo do concelho;
- c) Espaços de conservação da natureza e biodiversidade;
- d) Árvores e arbustos existentes nos espaços públicos, designadamente parques, praças, arruamentos, entre outros.

2 – O presente Regulamento regula as operações de poda, transplante e outras intervenções a realizar no arvoredo e estabelece os critérios aplicáveis ao abate.

3 – O presente Regulamento aplica-se ao arvoredo urbano

integrante do domínio público e do domínio privado do Município da Covilhã.

4 – Sempre que estiver em causa o interesse público ou por outros motivos relacionados com higiene, limpeza, ambientais, saúde pública ou situações de reconhecida perigosidade, a Câmara Municipal poderá deliberar intervir nos diversos espaços bem como em árvores ou conjuntos arbóreos que se situem em propriedade privada.

5 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento todas as situações previstas no artigo 3º do RJGAU.

### Artigo 3.º Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e para além das constantes no artigo 4º do RJGAU, consideram-se as seguintes definições:

- a) «**Alameda**» - passeio ou via de circulação flanqueada por duas ou mais filas de árvores;
- b) «**Área útil da árvore**» - área correspondente à projeção no solo dos limites da copa;
- c) «**Árvore de grande porte**» - espécie que no seu estado adulto tem copa com diâmetro superior a 6 metros e altura superior a 12 metros;
- d) «**Árvore de médio porte**» - espécie que no seu estado adulto tem copa com diâmetro entre 4 e 6 metros e altura entre 6 e 12 metros;
- e) «**Árvore de pequeno porte**» - espécie que no seu estado adulto tem copa até 4 metros de diâmetro e até 6 metros de altura;
- f) «**Árvore de crescimento rápido**» - exemplar que atinge 15 metros de altura em 20 anos;
- g) «**Árvore de crescimento médio**» - exemplar que atinge 9 metros em 20 anos;
- h) «**Árvore de crescimento lento**» - exemplar que atinge a fase adulta após 25 anos;
- i) «**Caducifolia**», árvore cujas folhas perdem a função e caem, mais ou menos em simultâneo, numa determinada época ou estação do ano;
- j) «**Compasso de plantação**» - distância entre duas árvores num alinhamento;
- k) «**Diâmetro à altura do peito (DAP)**» - medição efetuada do diâmetro do tronco da árvore, padronizado a 1,30 metros da superfície do solo;
- l) «**Desmorte sequencial**» - corte da árvore, de cima para baixo, com o objetivo final de abate;
- m) «**Espaço verde**» - área com funções de equilíbrio ecológico e propícias a acolher atividades de recreio e lazer, desportivas e culturais, ao ar livre,

coincidindo, no todo ou em parte, com a estrutura ecológica municipal;

n) «**Jardim**» - espaço com coberto vegetal que enquadra edificações e as respetivas atividades, das quais são espaços complementares e com as quais formam conjuntos arquitetónicos, bem como os equipamentos sociais de recreio e lazer, com área geralmente inferior a 10 hectares e uma estrutura que em grande parte condiciona os utentes a permanecerem em zonas formais, pavimentadas e mobiladas;

o) «**Perímetro à altura do peito (PAP)**» - medição efetuada do perímetro do tronco da árvore, padronizado a 1,30 metros da superfície do solo;

p) «**Perenifolia**» - árvore que mantém a sua copa revestida de folhas durante todo o seu ciclo anual de vida;

q) «**Povoamento florestal**» ou «**Bosque**» - terreno com área igual ou superior a 0,5 hectares e largura média igual ou superior a 20 metros, com a presença de árvores de altura superior a 5 metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*;

r) «**Praga**» - organismo nocivo para o crescimento e desenvolvimento das plantas;

s) «**Revestimento de caldeiras**» - cobertura das caldeiras com material orgânico (p.e., casca de madeira) ou inorgânico permeável (p.e., cascalho, pedra do rio);

t) «**Tutor**» - peça implantada na caldeira para conter a oscilação da árvore após a plantação, evitando a sua quebra pela ação do vento.

#### Artigo 4º

##### Princípios gerais

1 – A aplicação do presente Regulamento está sujeita aos princípios gerais definidos no artigo 5º do RJGAU.

2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de propor a salvaguarda e proteção de espécies arbóreas ou exemplares que, pelo seu porte, idade, raridade ou valor histórico, possam vir a ser classificadas de interesse público ou municipal, conforme legislação aplicável.

#### Artigo 5º

##### Deveres gerais

1 – Constituem deveres de todos os munícipes e cidadãos em geral, a defesa, salvaguarda e conservação do património arbóreo do concelho.

2 – A proteção, gestão e manutenção do património arbóreo compreendido nos espaços verdes considerados de natureza estruturante, são da responsabilidade da Câmara Municipal,

sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

#### Artigo 6º

##### Deveres especiais

1 – Sem prejuízo das demais obrigações legais, os proprietários, superficiários, usufrutuários, arrendatários e titulares de outros direitos reais ou obrigacionais que confirmam poderes sobre a gestão de património arbóreo confinante com o espaço público, reportados a prédios onde se situem espécies ou conjuntos de interesse identificados no âmbito do presente Regulamento, têm o dever especial de os preservar, tratar e gerir, por forma a evitar a sua degradação ou destruição.

2 – Em casos específicos, a definir pela Câmara Municipal, a gestão do arvoredo e dos espaços verdes públicos pode ser protocolada com moradores ou grupos de moradores, associações ou outras pessoas singulares ou coletivas, com o intuito de promover uma participação ativa e empenhada das populações.

3 – Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre arvoredo classificado ou em vias de classificação estão obrigados a colaborar com os serviços da Câmara Municipal no exercício das suas competências, nomeadamente, facultando o acesso aos bens e prestando informação relevante que lhes seja solicitada, bem como comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa pôr em causa a integridade ou longevidade do arvoredo classificado como de interesse municipal.

#### Artigo 7º

##### Comissão de Gestão do Arvoredo

1 – A Câmara Municipal constituirá uma Comissão de Gestão do Arvoredo, para garantir o cumprimento do disposto no RJGAU e no presente Regulamento.

2 – São atribuições da Comissão de Gestão do Arvoredo:

- a) Elaboração do presente regulamento;
- b) Realização do inventário municipal do arvoredo em meio urbano;
- c) Avaliação biomecânica e do estado fitossanitário do arvoredo;
- d) Acompanhamento das operações de gestão do arvoredo;
- e) Avaliação dos requerimentos submetidos;
- f) Apreciação dos procedimentos de classificação.

#### Artigo 8º

##### Competência

1 – A aplicação do disposto no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, através da Comissão de Gestão do Arvoredo, constituída para o efeito, e cujas atribuições se encontram definidas no artigo anterior.

2 – A Comissão de Gestão do Arvoredo poderá solicitar a colaboração dos serviços da Câmara Municipal ou das

empresas municipais, para efeitos de emissão de pareceres, vistorias técnicas, ou atribuições em matéria de gestão de espaços verdes e classificação de exemplares.

## CAPÍTULO II

### Espécies arbóreas protegidas e árvores classificadas

#### Artigo 9º

##### Preservação de espécies arbóreas

1 – De acordo com o artigo 14º do RJGAU, e atento o disposto no Anexo I ao presente Regulamento, a preservação de espécies arbóreas deverá respeitar o seguinte:

- a) Qualquer intervenção a realizar em espécies arbóreas protegidas por legislação específica, implantadas em espaço público ou privado, carece de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas I.P. (ICNF, I.P.).
- b) A intervenção em exemplares arbóreos ou arbustivos sob gestão municipal que implique o seu abate, transplante ou que de algum modo os fragilize, só poderá ocorrer após parecer da Comissão de Gestão do Arvoredo e autorização da Câmara Municipal, que determinarão as medidas cautelares a adotar bem como o modo de execução dos trabalhos.
- c) Todas as intervenções em exemplares arbóreos ou arbustivos sob gestão municipal serão acompanhadas e fiscalizadas pela Câmara Municipal da Covilhã.

2 – De acordo com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI), carecem de medidas de proteção específicas os exemplares espontâneos das seguintes espécies florestais:

- a) *Taxus baccata* – teixo
- b) *Prunus lusitanica* – azereiro.

3 – A Comissão de Gestão do Arvoredo pode propor a salvaguarda e proteção de quaisquer exemplares arbóreos que, pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos de manifesto interesse.

#### Artigo 10º

##### Árvores classificadas de interesse público

Os processos de classificação de árvores de interesse público bem como todas as intervenções a levar a cabo nas mesmas são conduzidas pelo ICNF, I.P., nos termos do disposto no Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público, aprovado pela Lei nº 53/2012, de 5 de setembro.

#### Artigo 11º

##### Arvoredo de interesse municipal

1 – A CMC pode classificar qualquer exemplar isolado ou conjunto arbóreo como sendo de interesse municipal tendo por base os critérios definidos no artigo seguinte.

2 – A classificação mencionada no ponto anterior poderá acontecer sobre qualquer elemento, independentemente da

sua localização ser pública ou privada ou de qualquer outra classificação já promovida.

3 – A classificação de árvores de interesse municipal, promovida pela Câmara Municipal da Covilhã, pode acontecer por iniciativa própria ou sob proposta das Juntas de Freguesia, de associações de defesa do ambiente, ou de cidadãos.

4 – Sempre que esteja em causa o abate de algum exemplar classificado de interesse municipal, independentemente da sua localização (pública ou privada), o mesmo só pode ocorrer após parecer da Comissão de Gestão do Arvoredo e autorização da Câmara Municipal.

5 – Sempre que haja lugar a operações de manutenção no arvoredo de interesse municipal, os proprietários dos mesmos devem solicitar parecer técnico à Câmara Municipal.

6 – Nos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento e de edificações, deverá ser sempre acautelada a situação prevista no nº 4 do presente artigo.

#### Artigo 12º

##### Categorias e critérios gerais de classificação de arvoredo de interesse municipal

1 – A classificação do arvoredo de interesse municipal é passível nas seguintes categorias:

- a) «Exemplar isolado», compreende indivíduos que, pelas suas características (porte, idade, estado de conservação, raridade, etc.), deva ser considerado de relevante interesse municipal;
- b) «Conjunto arbóreo», compreende os bosques, arboretos, alamedas ou jardins de relevante interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico.

2 – Constituem-se como critérios gerais de classificação de arvoredo de interesse municipal, os seguintes:

- a) Porte;
- b) Idade;
- c) Raridade;
- d) Relevante interesse histórico ou paisagístico para o município;
- e) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

3 – Os critérios mencionados no número anterior podem ser considerados de forma isolada ou conjuntamente, mediante avaliação.

4 – O processo de classificação do arvoredo urbano de interesse municipal decorre de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III.

## CAPÍTULO III

## Gestão urbanística

### Artigo 13º

#### Operações urbanísticas

As operações urbanísticas que venham a ocorrer no território concelhio e que, de algum modo, interfiram com zonas arborizadas dos domínios público ou privado do município devem, previamente, apresentar um relatório com levantamento e caracterização da vegetação existente, de acordo com o definido no artigo 15º da Lei nº 59/2021, de 18 de agosto.

### Artigo 14º

#### Requisitos das operações urbanísticas e medidas de compensação

As operações urbanísticas devem acautelar a preservação dos exemplares arbóreos existentes e, em casos de remoção, as medidas de compensação, nos termos definido nos artigos 16º e 17º do RJGAU.

### Artigo 15º

#### Plantação em operações urbanísticas

De forma a dar cumprimento ao definido no artigo anterior, e com o intuito de minimizar possíveis riscos ou problemas futuros, as novas plantações deverão assegurar as distâncias indicadas no quadro seguinte.

Distância a edifícios	Porte das árvores	Compasso de plantação
Inferior a 3 m	Não recomendável	
Entre 3 e 4 m	Pequeno	6 m
Entre 4 e 6 m	Médio	8 m
Superior a 6 m	Grande	12 m

## CAPÍTULO IV

### Gestão e manutenção do arvoredo urbano

### Artigo 16º

#### Registo e divulgação do inventário municipal do arvoredo em meio urbano

1. De acordo com os artigos 11º e 12º do RJGAU, o inventário municipal do arvoredo urbano e respetivo registo compete à Câmara Municipal sob proposta da Comissão de Gestão do Arvoredo, devendo:

- a) Incluir o número, tipo e dimensão das espécies arbóreas existentes no território.
- b) Conter, igualmente, as seguintes informações:
  - i. Espécie e variedade;
  - ii. Dimensões;
  - iii. Idade aproximada;
  - iv. Estado fitossanitário;
  - v. Geolocalização;

vi. Razões para a sua classificação.

- c) Listar espécies arbóreas e arbustivas recomendadas para plantação, bem como a listagem dos exemplares arbóreos de interesse público ou de interesse municipal.

2. O inventário será divulgado através da página da internet do município ou plataforma *online*, em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RJGAU.

### Artigo 17º

#### Manutenção do arvoredo

1 – Os trabalhos de intervenção e manutenção do arvoredo em meio urbano devem ser executados de acordo com o RJGAU e o Anexo V, que estabelece os trabalhos de plantação, poda, avaliação fitossanitária, entre outros.

### Artigo 18º

#### Podas

Os trabalhos e intervenções de poda devem obedecer no disposto no artigo 21º do RJGAU e ser realizados de acordo com o Anexo V do presente Regulamento.

### Artigo 19º

#### Plantações

As plantações deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido no Anexo V.

### Artigo 20º

#### Transplantes

O transplante de árvores apenas será autorizado mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, em requerimento próprio que consta do Anexo IV, e que deverá incluir, obrigatoriamente, justificação e fundamentação, bem como as medidas a adotar para a realização do mesmo.

### Artigo 21º

#### Substituições

1 – A substituição de exemplares arbóreos deve ocorrer apenas em situações justificadas e mediante apresentação de um plano de substituição, acompanhado de relatório de avaliação do arvoredo alvo de substituição, em consonância com o Anexo V, e de parecer técnico.

2 – A elaboração do plano referido no número anterior compete à Comissão Municipal de Gestão do Arvoredo, sendo a sua aprovação da competência da Câmara Municipal.

3 – Em casos pontuais, designadamente, operações de loteamento e obras públicas, a substituição referida no n.º 1 poderá ser proposta por terceiros, encontrando-se condicionada a parecer técnico da Comissão Municipal de Gestão do Arvoredo e a aprovação da Câmara Municipal.

### Artigo 22º

#### Abates

Os trabalhos de abate deverão ser realizados em cumprimento do disposto no artigo 23º do RJGAU e de acordo com o Anexo V.

**Artigo 23º**  
**Aviso de intervenção**

1 – Sempre que estejam previstas intervenções no arvoredo, nomeadamente poda ou abate, a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora, deverá emitir avisos com a antecedência de 10 dias úteis, a afixar nos locais de aviso e respetivos sítios da internet e, opcionalmente, nos exemplares a intervir, com recurso a fita adesiva.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior, as intervenções que, por motivos de força maior e ou emergência comprovada, não sejam passíveis de divulgação atempada, sem prejuízo de deverem ser publicitadas logo que possível.

**Artigo 24º**  
**Proibições**

1. Em património arbóreo, salvo nas situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, é proibido:

- a) Retirar ou danificar tutores ou outras estruturas de proteção das árvores;
- b) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
- c) Danificar raízes, troncos, ramos, folhas, ou flores, nomeadamente trepar e varejar, atar, prender, pregar objetos, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais;
- d) Danificar quimicamente, nomeadamente com despejos em canteiros ou caldeiras de árvores de quaisquer produtos que prejudiquem ou destruam gravemente tecidos vegetais;
- e) Podar ou proceder a qualquer tipo de corte de ramos, sem prévia autorização da Autarquia;
- f) Desramar até ao cimo da árvore;
- g) Efetuar rolagem de árvore, em quaisquer circunstâncias;
- h) Substituir exemplares removidos por espécie diferente, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo elaborado ou aprovado pela Autarquia;
- i) Alterar compasso de plantação, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo elaborado ou aprovado pela Autarquia;
- j) Alterar caldeiras (dimensões, materiais) ou eliminá-las (pavimentar), exceto se enquadrado num projeto ou plano de intervenção no espaço público elaborado ou aprovado pela Autarquia;
- k) Abater árvores sem autorização da Câmara Municipal, exceto nas situações de emergência atestadas pelos serviços competentes do Município;
- l) Eliminar arvoredo, isolado ou em alinhamento, exceto se enquadrado num plano de arvoredo elaborado ou aprovado pela Autarquia;

m) Divertimentos e atividades que possam prejudicar as árvores.

**CAPÍTULO V**  
**Monitorização e fiscalização**

**Artigo 25.º**  
**Monitorização**

A Comissão de Gestão do Arvoredo Urbano elabora anualmente um relatório de monitorização da aplicação do presente Regulamento e do RJGAU, contendo a identificação de eventuais alterações que se revelem necessárias.

**Artigo 26.º**  
**Fiscalização**

1 – A fiscalização do presente Regulamento compete à Câmara Municipal da Covilhã, através do seu Serviço de Fiscalização, ou a entidade a quem for delegada tal competência, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e a outras autoridades administrativas.

2 – Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 – Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Código, devem comunicá-las de imediato ao Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal.

**Artigo 27º**  
**Contraordenações**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as condutas violadoras das proibições estabelecidas no artigo 24.º constituem contraordenações puníveis com coima de 100,00 euros a 1000,00 euros.

2 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

3 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

4 - A instrução dos processos de contraordenação é da competência da Câmara Municipal, através da Divisão de Serviços Jurídicos e Património.

5 - A aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

6 - O produto das coimas previstas no presente Regulamento, constitui receita do Município da Covilhã.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**

**Artigo 28º**  
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal da Covilhã, sempre que não possam

ser dirimidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação da lei e integração de lacunas.

**Artigo 29.º**

**Delegação e subdelegação**

1 - As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 - As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

**Artigo 30º**

**Revisão**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RJGAU, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor.

**Artigo 31º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano entra em vigor no décimo quinto dia útil seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

**ANEXO I**

**(a que se refere o artigo 9.º)**

**ESPÉCIES ARBÓREAS A PRESERVAR**

Nome científico	Nome comum
<i>Arbutus unedo</i>	Medronheiro
<i>Betula celtiberica</i>	Bétula
<i>Castanea sativa</i>	Castanheiro
<i>Corylus avellana L.</i>	Aveleira
<i>Ginkgo biloba</i>	Ginkgobiloba
<i>Ilex aquifolium</i>	Azevinho
<i>Prunus lusitanica</i>	Azereiro
<i>Quercus pyrenaica Willd</i>	Carvalho negral
<i>Quercus robur L.</i>	Carvalho-alvarinho
<i>Quercus rotundifolia Lam.</i>	Azinheira
<i>Quercus suber L.</i>	Sobreiro
<i>Sambucus nigra L.</i>	Sabugueiro
<i>Taxus baccata L.</i>	Teixo

**ESPÉCIES ARBÓREAS A PRIVILEGIAR EM FUTURAS PLANTAÇÕES**

Nome científico	Nome comum	Porte	Folha	Localização	
				Arruam.	Parques
<i>Abies nordmanniana</i>	Abeto	grande	perene		x

<i>Acer negundo variegata</i>	???	médio			x
<i>Acer platanoides 'Crimson king'</i>	Acér da Noruega	médio	caduca		x
<i>Acer palmatum</i>	Ácer japonês	pequeno	caduca	x	
<i>Albizia julibrissin</i>	Albizia	pequeno	caduca	x	
<i>Alnus glutinosa</i>	Amieiro	médio	caduca	x	x
<i>Arbutus unedo L.</i>	Medronheiro	pequeno	perene	x	x
<i>Betula celtiberica</i>	Bétula	médio	caduca	x	x
<i>Castanea sativa Mill</i>	Castanheiro	grande	caduca		x
<i>Cedrus deodara</i>	Cedro do Himalaia	grande	perene		x
<i>Cedrus libani</i>	Cedro do Líbano	grande	perene		x
<i>Celtis australis</i>	Lódão bastardo	grande	caduca		x
<i>Cercis siliquastrum L.</i>	Olaia	pequena	caduca	x	
<i>Chamaecyparis obtusa 'nana'</i>	Camaeciparis hinoki	pequeno	perene	x	
<i>Corylus avellana</i>	Aveleira	pequeno	caduca	x	
<i>Crataegus laevigata 'Paul Scarlet'</i>	Pilriteiro 'Paul's Scarlet'	pequeno	caduca	x	
<i>Cupressus lusitanica</i>	Cedro do Buçaco	grande	perene	x	
<i>Cupressus sempervirens L.</i>	Cipreste	grande	perene		x
<i>Fagus sylvatica</i>	Faia	médio	caduca	x	x
<i>Fagus sylvatica tricolor</i>	Faia tricolor	pequeno	caduca	x	
<i>Fraxinus angustifolia Vahl</i>	Freixo das folhas estreitas	médio	caduca		x
<i>Juglans nigra L.</i>	Nogueira	grande	caduca		x
<i>Koelreuteria paniculata</i>	Coelreutéria	médio	caduca	x	x
<i>Larix decidua</i>	Lariço europeu	grande	decídua		x
<i>Laurus nobilis L.</i>	Loureiro	médio	perene	x	x
<i>Liquidambar styraciflua</i>	Liquidâmbar	médio	caduca	x	x
<i>Magnolia grandiflora</i>	Magnólia branca	grande	perene		x
<i>Magnolia soulangeana</i>	Magnólia	pequena	caduca	x	
<i>Prunus cerasifera</i>	Abrunheiro de jardim	pequeno	caduca	x	
<i>Prunus lusitanica</i>	Azereiro	pequeno	perene	x	
<i>Prunus serrulata</i>	Cerejeira de jardim	médio	caduca	x	x
<i>Quercus pyrenaica</i>	Carvalho negral	grande			x

<i>Quercus robur</i>	Carvalho alvarinho	grande	caduca	x
<i>Quercus rotundifolia</i>	Azinhreira	médio	perene	x
<i>Sambucus nigra</i>	Sabugueiro	pequeno	caduca	x
<i>Sequoia sempervirens</i>	Sequoia	grande	perene	x
<i>Syringa vulgaris</i>	Lilás comum	pequeno		x
<i>Tilia cordata</i>	Tília	grande	caduca	x
<i>Ulmus minor</i>	Ulmeiro	grande	caduca	x

<i>Forsythia x intermedia</i>	Forsítia	Floração amarela	Resistente ao frio, pouco exigente
<i>Gardenia jasminoides</i>	Jasmim	Floração branca, grande e aromática	Meia sombra/sol
<i>Hibiscus</i>	Hibisco	Flor e folha abundante	Não aconselhável para zonas de geada
<i>Hydrangea macrophylla</i>	Hortênsia	Floração azul ou rosada (depende do pH do solo)	Poda anual, após o inverno
<i>Hypericum androsaemum</i>	Hipericão	Flor amarela	Sombra e zonas húmidas
<i>Juniperus communis</i>	Zimbro rasteiro	Aromático, bagas	Muito tolerante ao frio
<i>Juniperus horizontalis</i>	Junípero rastejante	Folhagem perene, aromática	Muito tolerante ao frio
<i>Lantana</i>	Lantana	Folhagem perene, floração colorida	Pouco exigente – planta rústica
<i>Lavandula angustifolia</i>	Alfazema	Folhagem perene, floração e aroma	Poda após floração e quando não haja risco de geada
<i>Lonicera japonica</i>	Madressilva	Floração vistosa e aromática	Poda de limpeza após floração
<i>Loropetalum chinense</i>	Hamamélis	Folhagem persistente, verde ou acobreado, floração branca ou rosa	Meia sombra
<i>Nerium oleander</i>	Loendro	Floração colorida – tóxica	Sol
<i>Philadelphus coronarius</i>	Filadelfo	Folhagem decídua, floração branca	Pouco exigente, poda aconselhada após a floração
<i>Photinia fraseri</i>	Fotínia	Flores brancas, folhas verdes e avermelhadas	Pouco exigente, pouca necessidade de poda.
<i>Picea mariana 'nana'</i>	Abeto negro 'nana'	Folhagem perene	Solo húmido com boa drenagem, sol
<i>Pittosporum tobira</i>	Pitosporo	Folhagem perene, floração branca na primavera	Sol pleno, tolerante ao frio
<i>Pyracantha coccinea</i>	Piracanta	Floração vistosa, bagas abundantes	Podas ligeiras
<i>Rhododendron</i>	Rododendro	Floração branca ou rosa	Fácil adaptação
<i>Rosmarinus officinalis</i>	Alecrim	Folhagem perene, floração e aroma	Poda após floração e quando não haja risco de geada
<i>Santolina chamaecyparissus</i>	Santolina	Folhagem perene, anã, verde acinzentada	Poda de limpeza na primavera
<i>Spiraea japonica</i>	Spireia	Floração abundante rosa, caduca	Meia sombra/sol
<i>Viburnum opulus</i>	Novelheiro	Floração branca, folhagem caduca	Zonas húmidas
<i>Viburnum tinus</i>	Folhado	Folhagem brilhante, com presença de flores e frutos	Pouco exigente

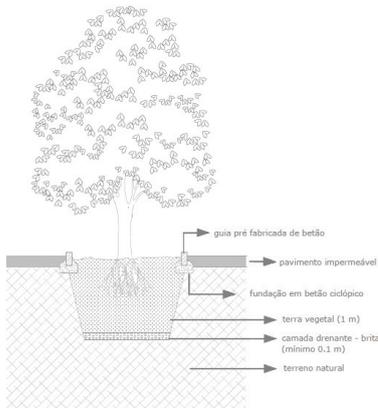
## ESPÉCIES ARBUSTIVAS A PRIVILEGIAR EM FUTURAS PLANTAÇÕES

Nome científico	Nome comum	Características	Observações
<i>Abelia grandiflora variegata</i>	Abélia	Folha perene, floração vistosa e aromática	Pouco exigente, resistente ao frio
<i>Azalea</i>	Azália	Floração colorida e numerosa	Sombra e solo húmido
<i>Berberis thunbergii</i>	Berbére japonês	Folhagem anã, caduca, de cor púrpura. Planta espinhosa	Exposição preferencial ao sol. Poda de limpeza após a queda da folha
<i>Buxus sempervirens</i>	Buxo	Folhagem verde, perene. Passível de topiária	Pouco exigente, muito tolerante a podas
<i>Callistemon spp</i>	Lava garrafas	Folhagem pequena, perene e aromática, inflorescências em forma de “escova” vermelha	Sol pleno
<i>Calluna vulgaris</i>	Urze roxa	Floração roxa	
<i>Chaenomeles japonica</i>	Marmeleiro do Japão	Floração avermelhada	Sol pleno, resistente ao frio
<i>Choysia ternata</i>	Laranjeira do México	Folhagem verde, perene. Flores brancas na primavera	Pouco exigente
<i>Corylus max 'purpurea'</i>	Aveira púrpura	Arbusto de grande porte, de folhagem púrpura caduca	Resistente
<i>Cotoneaster</i>	Cotoneaster	Folhagem pequena, bagas vermelhas abundantes	Poda de limpeza na primavera
<i>Cycas revoluta</i>	Cica	Folhagem brilhante e longa – assemelha-se a uma pequena palmeira	Sol ou meia sombra
<i>Erica arborea</i>	Urze branca	Flor branca	Sombra
<i>Erica cinerea</i>		Flor roxa	Sombra e zonas húmidas

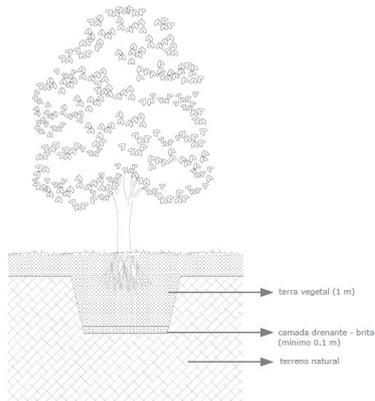
## OUTROS DADOS A CONSIDERAR – VALORES (MÉDIOS) À DATA DA PLANTAÇÃO

	Porte	Altura (m)	PAP (cm)
Árvores	Grande	4 a 5 m	14/16 cm
	Médio	3 a 4 m	12/14 cm
	Pequeno	2 a 3 m	8/10 cm
Arbustos	Em vaso: 10/15l – arbustos de pequena dimensão (tipo, escallonia ou calluna)		Bem ramificados desde a base
	Em torrão ou vaso: 0,5/0,6 m (mín.) – arbustos de maior dimensão		

## PORMENOR DE PLANTAÇÃO – ÁRVORE



Exemplo de plantação em zona pavimentada



Exemplo de plantação em zona verde ou solo natural

## ANEXO II (a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º)

### Processo de classificação do arvoredo urbano de interesse municipal

A classificação do arvoredo urbano de interesse municipal deve respeitar o seguinte processo:

### INICIATIVA DO PROCEDIMENTO

1 – Dá-se início ao procedimento administrativo de classificação do arvoredo urbano de interesse municipal através da apresentação de uma proposta justificada e fundamentada, em requerimento próprio (ANEXO III).

2 – O procedimento referido no ponto anterior pode ser subscrito por cidadão/s ou movimentos de cidadãos ou internamente, por iniciativa do município.

3 – Todos os campos de preenchimento do requerimento mencionado são obrigatórios, e deverá conter informações como a identificação do requerente, identificação e localização do exemplar/conjunto arbóreo, descrição e fundamentação da proposta apresentada, entre outros.

4 – No que respeita aos anexos, o requerimento deverá ser acompanhado de fotografias que permitam a perceção da proposta, bem como a sua envolvente.

5 – O procedimento é registado na plataforma de gestão existente para o efeito e dele dá-se conhecimento ao ICNF.

### APRECIACÃO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

No prazo de 30 dias úteis após o início do procedimento, a comissão deverá agendar uma vistoria técnica ao exemplar/conjunto arbóreo, da qual deverá resultar um relatório que contenha, pelo menos a seguinte informação:

- Localização georreferenciada do exemplar/conjunto arbóreo;
- Descrição de dados históricos, culturais ou paisagísticos, se aplicável;
- Identificação da espécie;
- Dados dendométricos e estado fitossanitário;
- Se aplicável, identificação de regimes legais de proteção especial;
- Outros dados ou informações que se considerem relevantes.

### COMUNICAÇÃO E MEDIDAS DE SALVAGUARDA

1 – Após a vistoria técnica e quando o resultado da mesma conclua a existência de atributos que permitem o seguimento do procedimento de classificação, o requerente é notificado para o prosseguimento do mesmo.

2 – A notificação mencionada no número anterior deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, de acordo com as formas previstas no Código do Procedimento Administrativo. No caso de seguimento do procedimento de classificação, da notificação deverá constar:

- Cópia do requerimento, com a apresentação dos fundamentos mencionados no mesmo;
- Informação relevante constante do relatório de vistoria, nomeadamente os fundamentos determinantes para a prossecução do procedimento de classificação, bem como os critérios de classificação aplicáveis;

c) Planta de localização – implantação do arvoredo e respetiva zona de proteção provisória;

d) Os pressupostos aplicados ao arvoredo em vias de classificação e sua envolvente na zona de proteção provisória, previstos no nº 8 do artigo 3º e no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 53/2012, de 5 de setembro;

e) A indicação das operações que carecem de autorização bem como das intervenções proibidas;

f) Os demais efeitos do prosseguimento do procedimento, nomeadamente os direitos de participação, reclamação e impugnação, bem como as formas e respetivos prazos de exercício.

3 – Quando em vias de classificação, o arvoredo:

a) Beneficia de uma zona de proteção provisória, de 20 metros de raio contados da base;

b) Para árvores colunares ou fastigiadas a área de proteção pode ser superior, calculada em duas vezes a dimensão da copa.

4 – As intervenções que possam danificar ou destruir o arvoredo em vias de classificação estão proibidas.

5 – Qualquer intervenção que possa destruir ou danificar o arvoredo em vias de classificação encontra-se proibida. Excepcionalmente, poderão ser aprovadas intervenções tecnicamente fundamentadas e que não coloquem em causa a gestão tradicional do arvoredo e que sejam executadas de acordo com o regulamento municipal.

6 – Por outro lado, se a vistoria técnica concluir que não estão reunidas as condições que permitam a continuidade do procedimento de classificação, deverá igualmente, o requerente ser notificado do término do procedimento.

## RELATÓRIO E DISCUSSÃO

1 – Após o término do processo de apreciação do arvoredo em vias de classificação, é realizado um relatório com os principais componentes da apreciação e que habilite a decisão.

2 – O projeto de decisão apresentado é sujeito a audiência prévia de interessados, e contém:

a) O sentido da decisão, devidamente fundamentado, da proposta de classificação;

b) Identificação, localização e descrição do arvoredo proposto a classificar, bem como identificação da propriedade;

c) Fixação da zona de proteção, com recurso a representação gráfica dos limites;

d) Identificação das intervenções proibidas e ou que carecem de autorização prévia;

e) Análise das participações;

f) Informações sobre a audiência prévia: local, prazo e forma como decorre o processo.

1 – Após a conclusão do processo, a CMC emite declaração de interesse municipal do arvoredo em questão, e procede ao seu registo efetivo na plataforma existente para o efeito.

2 – A desclassificação dos exemplares obedece a procedimento semelhante ao da classificação, devidamente adaptado.

3 – Deverão ser comunicados ao ICNF, IP todos os atos de classificação e desclassificação de arvoredo.

## SINALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARVOREDO CLASSIFICADO

1 – O arvoredo classificado poderá ser sinalizado por meio de placa informativa, aprovada pela comissão e instalada e mantida pela CMC.

2 – A placa identificada no número anterior deve conter, pelo menos, os nomes científico e comum, dimensão, características e a data de classificação.

3 – A classificação é divulgada na página oficial do município.

## DEVER DE COLABORAÇÃO

Todos os implicados ou com direitos reais sobre o arvoredo classificado ou em vias de classificação estão obrigados a colaborar com os serviços da CMC, nomeadamente prestando informação, no acesso aos bens ou outros que se considerem relevantes. Qualquer intervenção realizada ou a realizar, que possa danificar ou comprometer a integridade do arvoredo deverá ser comunicada à CMC.

## SOBREPOSIÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES

A classificação de interesse público, levada a efeito pelo ICNF, IP, sobre põe-se a qualquer eventual classificação de interesse municipal que existisse.

## MONITORIZAÇÃO

Quando se trate de exemplares arbóreos classificados de interesse municipal, compete à CMC a realização de avaliações periódicas (3 anos) bem como a aprovação de intervenções a executar nos referidos exemplares.

## DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL

**ANEXO III**

(a eu se refere o n.º 5 do artigo 12.º)

**SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES**

**REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE MUNICIPAL**

Emo. Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

**Requerente**

Nome: \_\_\_\_\_ Portador do \_\_\_\_\_ com o número \_\_\_\_\_  
 NIF/NIPC: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Na qualidade de: Proprietário / Outro (indique): \_\_\_\_\_

**Identificação e descrição do arvoredo**

Coordenadas: \_\_\_\_\_  
 Exemplo(s) de: Conjunto arbóreo (ex. zona florestal, plantada, etc)

Nome comunicativo: \_\_\_\_\_  
 Características do exemplar: \_\_\_\_\_

**Localização**

Morada: \_\_\_\_\_  
 Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade/Paróquia: \_\_\_\_\_  
 Proprietário: \_\_\_\_\_

**Fundamentação do pedido de classificação, por referência à categoria e critérios aplicáveis (anexar fotografias)**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Critérios de classificação**

Parte:  Idade  Raridade  Relevante interesse  Outro

**Dados dendrométricos e estado fitossanitário**

Altura: \_\_\_\_\_ Perímetro à altura do peito (PAP): \_\_\_\_\_  
 Estado fitossanitário:  Saudável  Afetado ligeiramente  Afetado moderadamente  Afetado severamente

Data: \_\_\_\_\_  
 Pede deferimento

**Avaliação fitossanitária**

Compete ao município, ou a entidade por ele designada, a deteção de pragas e ou doenças, bem como os riscos a estas inerentes. No caso de as mesmas serem detetadas deverá ser realizada, com a maior brevidade possível, a avaliação do estado fitossanitário do/dos exemplares. A avaliação referida permite, igualmente, a deteção de danos ou consequências fisiológicas e ou mecânicas das árvores analisadas.

Considerando a existência de pragas e doenças, causadores de danos, deve ser efetuado um plano de controlo, implementado anualmente, que observe os agentes, os sintomas, bem como a periodicidade e a época em que são efetuados os controlos. Em situações de alarme ou de maior risco aparente, poderá recorrer-se a especialistas ou laboratórios especializados.

O controlo de pragas e doenças deverá, preferencialmente, ser efetuado com recurso a métodos de proteção integrada, nomeadamente com meios biológicos e ou culturais. Apenas quando se demonstre necessário e como último recurso, poderão ser utilizados produtos fitofarmacêuticos, optando sempre por privilegiar os de menor perigosidade toxicológica e ambiental.

**ANEXO IV**

(a que se refere o artigo 20.º)

**Avaliação do risco de rutura**

Compete ao município, ou a entidade por ele designada, a obrigatoriedade de manutenção do estrato arbóreo em meio urbano, bem como a avaliação de riscos para pessoas e bens.

As inspeções periódicas ao arvoredo urbano visam a deteção precoce de danos, bem como a avaliação da estabilidade e possíveis riscos existentes. Por forma a gerir o risco existente, encontra-se em elaboração o Inventário Municipal do Arvoredo em Meio Urbano, que deverá ser revisto de forma periódica, e indo de encontro com os processos de monitorização do arvoredo.

A existência de cenários climáticos extremos e não previstos pode, em alguns casos, provocar danos e risco de queda ou rutura em exemplares completamente sãos. Sempre que esteja em causa a segurança de pessoas e bens, poderão os agentes de Proteção Civil intervir, no estritamente necessário, para a salvaguarda dos mesmos.

A gestão criteriosa do arvoredo traz diversas vantagens não só para o município, como para os seus munícipes e utilizadores, nomeadamente a minimização do risco de ocorrências danosas, redução de custos de manutenção do estrato arbóreo, árvores mais saudáveis, entre outros.

**Avaliação visual da árvore**

Trata-se do método mais antigo e simples para proceder à avaliação dos exemplares. Com conhecimentos adequados, esta avaliação permite analisar danos ou defeitos estruturais, a presença de pragas e ou doenças (tanto nas folhas como no tronco) e, em alguns casos, a análise do sistema radicular. Para o efeito, deverão ser analisados parâmetros como o PAP, a altura, o estado estrutural da árvore (copa, tronco e raiz), a presença de sintomas de doença, entre outros.

**ANEXO V**

(a que se referem os artigos 17.º a 19.º e 22.º a 23.º)

**NORMAS TÉCNICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARVOREDO – OPERAÇÕES DE PLANTAÇÃO, TRANSPLANTE E**

## Poda

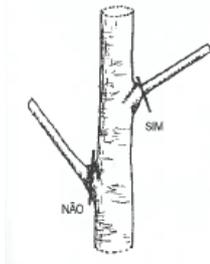
Originalmente, a árvore não precisa ser podada. Se a adaptação da mesma ao meio em que se insere for adequada, se não for sujeita a restrições, e não houver presença de danos, haverá um desenvolvimento que se considera equilibrado entre a parte aérea e a parte subterrânea.

Se, e quando, for necessário realizar podas a exemplares, a mesma deve ser executada de forma criteriosa, para não colocar o exemplar em risco pela má execução das técnicas, sendo que as podas radicais e rolagens devem ser abolidas da gestão do arvoredo.

Com o intuito de minimizar a necessidade de podas, a seleção de espécies nos projetos de plantação deverá ser criteriosa, adaptando a escolha aos espaços e funções em que se inserem.

No meio urbano, nomeadamente nos arruamentos, a poda das árvores deve ser executada de forma cuidada, seguindo determinados parâmetros (elencados adiante) e observando os seus principais objetivos:

- Adaptar a árvore ao espaço em que se insere, nomeadamente facilitando a circulação, e promovendo a segurança de pessoas e bens,
- Reduzir o conflito de coexistência com infraestruturas,
- Preservar o exemplar, garantindo o seu valor ornamental e a sua boa estrutura,
- Promover o valor biológico da árvore e a biodiversidade a esta associada, bem como reduzir o risco de pragas,
- Evitar a quebra ou rutura de ramos e pernadas.



Eliminação de ramos com colo bem desenvolvido

Fonte: Michau, Emmanuel – A poda das árvores ornamentais

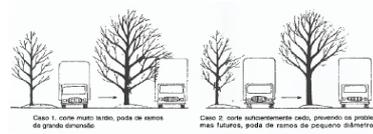
A necessidade de poda deverá ser previamente avaliada, e deverá cumprir determinados critérios, tais como:

- Definir quais os objetivos que se desejam com a poda,
- Avaliar a capacidade de recuperação da árvore,
- Análise dos conflitos biológicos existentes.

O tipo de poda a efetuar está diretamente ligado com a fase da vida/crescimento da árvore. Ao longo da vida da mesma, poderão ser consideradas necessárias podas de formação, podas de manutenção e podas de reestruturação.

## Poda de formação

A poda efetuada em árvores jovens tem como intuito a criação de uma copa equilibrada, considerando o local em que se insere. Preferencialmente, as árvores, mesmo que podadas, devem ser conduzidas em porte natural.



Exemplo específico de necessidade de poda de formação, considerando o local

Fonte: Michau, Emmanuel – A poda das árvores ornamentais

## Poda de manutenção

As podas de manutenção são efetuadas para eliminar ramos secos ou partidos, que se encontrem esgaçados ou com problemas fitossanitários ou que, de algum modo, coloquem em causa a circulação pedonal ou automóvel e as infraestruturas.



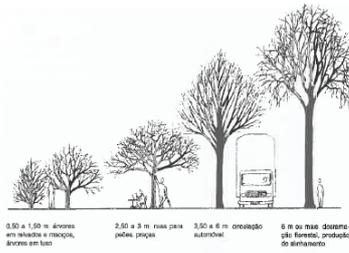
Técnica para evitar esgaçamento. Localização do corte em ramo com colo não visível.

Fonte: ICNF – Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano

A poda de manutenção pode ser executada de duas formas distintas: em porte natural ou em porte condicionado.

No que respeita a condução em porte natural, pode ocorrer por

- Elevação da copa – consiste na eliminação dos ramos que se apresentem como obstáculos à circulação (pedonal ou automóvel),
- Redução lateral – com o intuito de minimizar o conflito com as infraestruturas existentes no local, procede-se à redução lateral de ramos,
- Aclaramento – redução do número de ramos, com o intuito de minimizar o efeito de “veia” e o peso existente. Vulgarmente também denominada “poda de limpeza”,
- Fitossanitária ou de segurança – corte de ramos onde se identifique a existência de pragas ou doenças ou que se encontrem secos. Efetuada, também, em situações em que representem dano ou risco para pessoas e bens.



### Altura livre abaixo da copa

Fonte: Michau, Emmanuel – A poda das árvores ornamentais

Por outro lado, a poda de condução em porte condicionado tem por objetivos

- Redução de altura – operação que apenas se deverá realizar em situações excepcionais, nomeadamente por questões de estabilidade e que tem como efeito a redução dos ramos mais elevados. Define-se pelo corte junto à ramificação lateral (definido por “tira seivas”) tornando-o como prolongamento,
- Em talão – como manutenção do/dos ramos mais antigos, caracteriza-se pelo corte dos ramos do ano anterior,
- Em esferoblastos – corte dos rebentos de ramos do ano anterior que promove a nova rebentação,
- Forma artificial – poda efetuada com o intuito de artificializar a forma da árvore, nomeadamente sebes ou topiária.



Corte sem “tira seiva” vs. corte com “tira seiva”

Fonte: Michau, Emmanuel – A poda das árvores ornamentais

### Poda de reestruturação

A poda de reestruturação pode ocorrer por necessidade de manutenção em porte seminatural ou em porte condicionado. Em qualquer dos casos, esta poda ocorre por erros de podas ou de condução realizados anteriormente, pela existência de fungos ou por outros casos que podem estar a comprometer o exemplar.

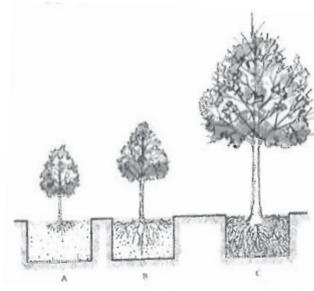
### **Transplante**

Preferencialmente, os transplantes apenas devem ocorrer sobre exemplares jovens, saudáveis e robustos, uma vez que, nestes casos, se reduz exponencialmente o risco de crise de transplantação que poderá estar associado à operação.

No caso de transplantes de árvores mais velhas ou de grande porte, este só deve ocorrer após a poda do sistema radicular e da copa, que acontecerá, no limite, no inverno anterior ao transplante. Idealmente, a poda das raízes deverá ser realizada ao longo de 2 a 3 anos, minimizando os danos, permitindo períodos de desenvolvimento e crescimento entre ciclos, e reduzindo a percentagem de sistema radicular cortado em cada intervenção.

Sempre que ocorra o corte das raízes, e se encontrar perante uma situação de vala aberta, a mesma deve ser preenchida com substrato orgânico que potencie o crescimento e desenvolvimento das raízes e, cumulativamente, simplifique a remoção do torrão do exemplar arbóreo. Deste modo, e após a preparação estar concluída, deverá o torrão ser proporcional ao DAP na razão de 0.1 m de diâmetro por 0.01 m de DAP (p.e.: para uma árvore com DAP de 0.2 m o torrão deverá ter 2 m de diâmetro). No que respeita a profundidade das raízes, a mesma deverá ter em consideração as características do sistema radicular bem como o tipo de solo, no entanto, 0.8 m de profundidade poderá ser considerado como valor de referência.

Se a preparação da cova de plantação for convenientemente efetuada, apenas serão necessárias baixas doses de adubo que facilitem o saudável desenvolvimento do exemplar transplantado. Por outro lado, e se necessário fertilizar, este processo deverá ser efetuado recorrendo a fórmulas sólidas ou líquidas de libertação lenta.

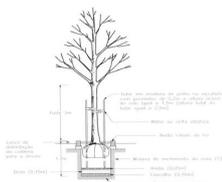


Raízes comprometidas pelo dimensionamento errado das caldeiras

Fonte: ICNF – Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano

Relativamente ao transporte dos exemplares a transplantar, poderá haver necessidade de poda da copa, bem como envolver o fuste e o tronco com tela porosa (tipo serapilheira ou semelhante) com o intuito de reduzir o risco de danos e a perda de água durante o transporte.

Com o intuito de obter um bom resultado do processo de transplante, além de ser fundamental a preparação da cova de plantação que irá receber o exemplar, é igualmente importante a monitorização da operação durante aproximadamente 3 anos. Durante o período de desenvolvimento do novo sistema radicular poderá ser necessária a manutenção do sistema de ancoragem e ou tutoragem, ambos ajustados com a frequência necessária, considerando a espécie em causa, o seu crescimento e a exposição ao vento.



Exemplo de modelo de tutoragem

Fonte: Manual de Arborização Urbana, Plantação e tutoragem de árvores

### Abates

O abate de árvores deve ser evitado, podendo ocorrer apenas em casos pontuais e devidamente fundamentados tecnicamente, nomeadamente no que respeita às suas condições, estado fitossanitário ou motivos indiretos que justificam a sua remoção e, preferencialmente, a substituição por outro exemplar mais adequado.

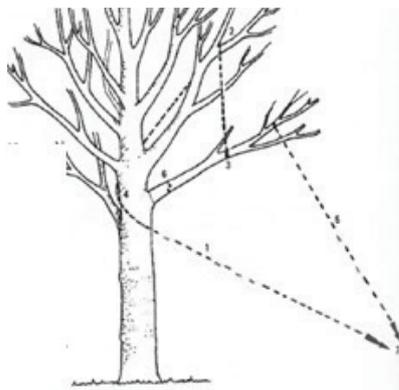
O abate pode ocorrer quando as árvores colocarem em risco

- a) Pessoas e bens,
- b) Segurança,
- c) Mobilidade ou vias de circulação, e não havendo alternativas,
- d) Apresentem danos ou doença, baixa vitalidade ou estado fitossanitário duvidoso.

Nos casos acima referidos deverá, sempre que possível, optar-se pela substituição por outro exemplar que melhor se adapte ao espaço, nomeadamente no que respeita o seu porte e ou condição edafoclimática.

Qualquer abate só poderá ocorrer após autorização prévia da Comissão que determinará, igualmente, as medidas compensatórias. Exceionalmente, os abates poderão ocorrer por iniciativa dos agentes de Proteção Civil, em situações de risco iminente.

A técnica de abate a utilizar deverá ser selecionada mediante os fatores que poderão comprometer ou condicionar os trabalhos, designadamente o local, a segurança de pessoas e bens, frequência de utilização, entre outras.



Descida de ramos com recurso a cordas

Fonte: Michau, Emmanuel – A poda das árvores ornamentais

### Remoção de cepos

Preferencialmente os cepos deverão ser retirados sempre que possível, evitando o risco de se tornarem um obstáculo à circulação e, em alguns casos, depósito de agentes patogénicos causadores de doença.

Deste modo, mediante a situação e o local em causa, e no que respeita a remoção ou não do cepo, deverá considerar-se o teor do parecer técnico emitido.

### Equipamentos e Medidas preventivas

Os equipamentos a utilizar nos trabalhos desta natureza deverão ser manuais e ou mecânicos, adequados às funções e dimensão do material lenhoso a retirar. Deverão ainda considerar o local em que se insere bem como as condicionantes do mesmo.

De acordo com a autorização/parecer técnico emitido previamente ao abate do/dos exemplares, deverão ser definidas medidas preventivas nomeadamente no que respeita a salvaguarda e segurança de pessoas e bens. A sinalização e delimitação dos espaços são algumas das medidas a considerar. Por outro lado, e no que respeita às infraestruturas no subsolo, deverão ser previamente consultados os seus cadastros.

### NOTA FINAL

Aconselha-se a análise/leitura do Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano, do ICNF.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Michau, Emmanuel – A poda das árvores ornamentais

Manual de Arborização Urbana, Plantação e tutoragem de árvores

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – Guia de Boa Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 7 de março de 2023

Número 47

---

## PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

---

### MUNICÍPIO DA COVILHÃ

**Anúncio de procedimento n.º 3417/2023**

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito/Região: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade: [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Endereço Eletrónico: [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt)

#### 2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso Público Internacional para a realização de ações de estabilização de emergência pós-incêndio - estabilização das encostas afectadas pelos incêndios ocorridos em agosto de 2022 no Concelho da Covilhã.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Realização de ações de estabilização de



emergência pós-incêndio - estabilização das encostas afectadas pelos incêndios ocorridos em agosto de 2022 no Concelho da Covilhã.

Tipo de Contrato Principal: Serviços

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento? Sim

Valor do preço base do procedimento: 343,806.22 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 77231000

Valor: 343,806.22 EUR

### 3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: DFMA/GTF\_24/2023

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

Serão usados critérios ambientais? Não

### 4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não

### 5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

### 6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito/Região: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho

### 7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 180 dias

Previsão de renovações? Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

### 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional?

Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)?

Não

### 9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E



**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: [compras@cm-covilha.pt](mailto:compras@cm-covilha.pt)

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

Link para acesso às peças do concurso (URL):

<https://community.vortal.biz/sts/Login>

**10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Até às 18 : 00 do 31 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

**11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS**

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

**12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator? Não

Monofator

Fator - Nome: Preço mais baixo

**13 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Sim 5 %

**14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço Eletrónico: [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt)

**15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

2023/03/07

**16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:**



**N.º 3417**

07 de março de 2023

**Pág. 4**

Sim

**17 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO**

Nome: Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

416235749



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

**- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**Publicidade das deliberações - Artigo 56...º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),  
aprovado e publicado em Anexo pela Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/02/27	DES	DEFERIDO	997/23	2023/02/15	84/22	OLINDA MARIA FERREIRA PRATA LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETOS DE ESPECIALIDADES - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO)	TRAVESSA DAS LAGES, N.º12 ORJAIS	Licenciamento.
2023/02/27	DES	DEFERIDO	1157/23	2023/02/24	139/22	ABEL PROENÇA ATERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, POR 30 DIAS ÚTEIS	QUINTA DO LOMBARDO ORJAIS	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2023/02/27	DES	DEFERIDO	983/23	2023/02/15	83/22	JOANA ANDREIA MENDES PAIS LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETOS DE ESPECIALIDADES - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) - MORADIA UNIFAMILIAR, Muros de vedação e suporte, piscina	ALAMEDA DO ROSMANINHO, LOTE D2 TEIXOSO E SARZEDO	Licenciamento de obras de edificação.
2023/02/27	DES	DEFERIDO	1156/23	2023/02/24	79	JOÃO DUARTE PEREIRA LEITÃO LOTEAMENTO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, POR 30 DIAS ÚTEIS	BOIDOBRA BOIDOBRA	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2023/02/27	DES	DEFERIDO	1170/23	2023/02/27	210/91	PAULO MANUEL GASPAR SANTOS CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA	E.N. 230 (QUINTA PAREDE DO GUERRA) N.º 15 TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2023/02/27	DES	DEFERIDO	6377/22	2022/12/29	528/22DIV	DORA RAQUEL GONÇALVES DE BRITO CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA ANTES DO RGEU	QUITA DA PENEDIA, MONTE SERRANO FERRO	Certidão.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1072/23	2023/02/20	71/15	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DA SERRA DA ESTRELA EMPREENHIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL DO GRUPO CASA DE CAMPO	CALVÁRIO/QUINTA DO PRAZO TORTOSENDO	Pedido de legalização.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1069/23	2023/02/20	165/18	AMÉLIA RUTE LIMA DIAS DOS SANTOS EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR (13 FOGOS)	RUA COMENDADOR MARCELINO, COVILHÁ COVILHÁ E CANHOSO	Projeto de arquitetura.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1001/23	2023/02/15	128/22	JOÃO NEVES GERALDES, UNIPessoal, LDA. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (8 FOGOS) - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	RUA DA VAQUEIRA N.º 1/CHÃO DA FONTE OU CHÃO DO AMIEIRO LOTE N.º 4, TEIXOSO TEIXOSO E SARZEDO	Ocupação da via pública.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	750/23	2023/02/02	151/15	ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO RATO MENINO ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	RUA VALE DAS CANDEIAS, N.º. 38 CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pedido de legalização.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1194/23	2023/02/27	7/22	HIGIENOPISCINAS - HIGIENE INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, UNIPessoal, LDA. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA	RUA DE SANTO ANDRÉ BOIDOBRA	Arquitetura.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1190/23	2023/02/27	62/20	ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA COVILHÁ PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS	CAMPO DAS FESTAS/RUA DR. JÚLIO MARIA DA COSTA COVILHÁ E CANHOSO	Isenção de taxas.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1034/23	2023/02/16	221/17	CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO EM RUA 20 DE OUTUBRO, LOTE 8 EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	RUA 20 DE OUTUBRO, BLOCO B, N.º 8, BAIRRO DA BIQUINHA COVILHÁ E CANHOSO	Pedido de legalização.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1179/23	2023/02/27	39721	HENRIQUETA BARATA ÂNGELO MATOS EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE)	AVENIDA 1.º DE MAIO, N.º 186 DOMINGUIÇO	Autorização de utilização.
2023/02/28	DES	INDEFERIDO	1161/23	2023/02/24	10/23	JOÃO JOSÉ HENRIQUES MOURA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR	QUINTA DA VÁRZEA TEIXOSO E SARZEDO	Construção de moradia unifamiliar.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1165/23	2023/02/24	172/20	RICARDO JORGE DUARTE ROLO ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FRAÇÃO DE EDIFÍCIO	RUA CONSELHEIRO SANTOS VIEGAS, N.º 65 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para execução da obra.
2023/02/28	DES	DEFERIDO	1128/23	2023/02/23	114/20	JÉSSICA MAFALDA DOS SANTOS RODRIGUES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	LARGO DAS TRAPAS, VILA DO CARVALHO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Prorrogação de prazo de ocupação de via pública.
2023/03/02	DES	DEFERIDO	1160/23	2023/02/24	129/21	CRISTÓVÃO CANDEIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, SERVIÇOS E COMÉRCIO	ALAMEDA DA EUROPA - ARRIPIADA E QUINTA DO PINHEIRO LOTE N.º 11 COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de arquitetura.
2023/03/02	DES	DEFERIDO	1221/23	2023/02/28	14/90	DAVID MORGADINHO INÁCIO CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA COM DOIS PISOS E SÓTÃO C/ PLANTAS E CÁLCULOS	RUA DOS AGUILHÕES, N.º 7 BARCO E COUTADA	Atribuição de número de polícia.
2023/03/02	DES	DEFERIDO	1062/23	2023/02/17	629/96	MÁRCIO DANIEL ANTUNES VALÉRIO ALTERAÇÃO AO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITACAO	R. DO JARDIM PERABOIA	Autorização de utilização.
2023/03/02	DES	DEFERIDO	1226/23	2023/03/01	164/22	LARISSA CAVALCANTE DE REZENDE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETOS DE ESPECIALIDADES - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO)	CAMPEÕES, VILA DO CARVALHO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Licenciamento.
2023/03/03	DES	DEFERIDO	1037/23	2023/02/16	131/23DIV	JOSÉ CARVALHO PAIS CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA ANTES DO RGEU	RUA DOS PINHOS MANSOS, N.º 11 (RUA DA VALADA) ERADA	Certidão.
2023/03/03	DES	DEFERIDO	1075/23	2023/02/20	58/93	FERNANDO RIBEIRO SILVEIRA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	RUA PADRE PARENTE (QUINTA DA PONTE) OU AVENIDA JOÃO PAULO II, VIA DO CARVALHO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Ocupação da via pública.
2023/03/03	DES	DEFERIDO	1198/23	2023/02/27	164/21	CIMONAG - CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LDA. INFORMAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL PARA 8 FOGOS E COMÉRCIOS - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	SÍTIO DA CORREDOURA, LOTE 10 COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2023/03/03	DES	DEFERIDO	1089/23	2023/02/20	9194	PORFÍRIO TEIXEIRA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	ESTRADA MUNICIPAL 513, N.º 19 E RUA DA PEDREIRA, N.º 1 BARCO E COUTADA	Atribuição de número de polícia.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1209/23	2023/02/28	49500	ARMENIO DOS SANTOS DUARTE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	SÍTIO DO BROCHADO DOMINGUIÇO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1193/23	2023/02/27	296/05	JORGE MANUEL DIONISIO MATIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	LOTEAMENTO BEQUATRO QUINTA DAS DONAS OU ESPERTIM, LOTE 1 TORTOSENDO	Certidão - obras de urbanização.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1185/23	2023/02/27	224/04DIV	LAR DE SÃO JOSÉ ISENÇÃO DE TAXAS DE INSPEÇÃO DO ELEVADOR EE.05.03.095	LAR DE SÃO JOSÉ - LARGO EDUARDO MALTA COVILHÃ E CANHOSO	Isenção de pagamento de taxas referentes à inspeção do elevador n.º EE.05.03.095.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1183/23	2023/02/27	225/04DIV	LAR DE SÃO JOSÉ PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE INSPEÇÃO ELEVADOR EE.05.03.064	LAR DE SÃO JOSÉ - LARGO EDUARDO MALTA COVILHÃ E CANHOSO	Isenção de pagamento de taxas referentes à inspeção do elevador n.º EE.05.03.064.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1285/23	2023/03/03	4/21	EDGAR MIGUEL PEREIRA BARATA LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR	RUA NUNO ÁLVARES, N.º 14, 6200-685 TEIXOSO TEIXOSO E SARZEDO	Titular do alvará de construção ou título de registro.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1287/23	2023/03/03	168/21	ELVIRA MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS MANGANA PARQUE DE ARMAZENAGEM DE GPL	ESTRADA MUNICIPAL 506 PERABOIA	Substituição de técnico.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1236/23	2023/03/01	226/16	DANIEL FILIPE FORTUNA PEREIRA MORADIA UNIFAMILIAR	RUA DR. CARLOS COELHO, N.º 128 FERRO	Prorrogação de prazo para resposta a notificação.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1252/23	2023/03/02	39721	HENRIQUETA BARATA ÂNGELO MATOS EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	AVENIDA 1.º DE MAIO, N.º 186 DOMINGUIÇO	Emissão de alvará de autorização de utilização.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1312/23	2023/03/03	14/90	DAVID MORGADINHO INÁCIO CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA COM DOIS PISOS E SÓTÃO C/ PLANTAS E CÁLCULOS	RUA DOS AGUILHÕES, N.º 7 BARCO E COUTADA	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1253/23	2023/03/02	41694	JOAQUIM DE OLIVEIRA ESTEVES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ANEXO, TANQUE E MURO	RUA SÍTIO DA CRUZ, N.º 5 BOIDOBRA	Autorização de utilização.
2023/03/06	DES	DEFERIDO	1265/23	2023/03/02	376	BRITO & XAVIER, S.A. ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/04	PONTE DE TERRA TEIXOSO E SARZEDO	Prorrogação de prazo para resposta a notificação.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	820/23	2023/02/06	21/23	ALFREDO PAULO ANTUNES DUARTE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PARA ALOJAMENTO LOCAL	PORTELINHA (EM 510) ERADA	Parecer favorável - pedido de informação prévia.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1068/23	2023/02/20	21309	MANUEL AUGUSTO GOMES DINIZ ALTERAÇÃO EM OBRA - SÓTÃO (ARRECADAÇÃO)	RUA DA INDUSTRIA N.º48 COVILHÃ E CANHOSO	O quadro sinoptico apresentado.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1273/23	2023/03/03	25/23	JOSÉ CARLOS FILIPE MARQUES ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR	RUA CONSELHEIRO ANTONIO PEDROSO DOS SANTOS N.º 60 A 62 COVILHÃ E CANHOSO	Aprovação do projeto de arquitetura.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1277/23	2023/03/03	153/20	HELDER MIGUEL MAGNO SARAIVA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DOS POLAMES, N.º 18 ORJAIS	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1213/23	2023/02/28	86/19	RUI MANUEL ABREU MARQUES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM ANEXO DESTINADO A GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO	RUA DOS CEDROS N.º 4/QUINTA DO COVELO LOTE N.º 3 COVILHÃ E CANHOSO	Concessão de autorização de utilização.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1195/23	2023/02/27	544	FÁBRICA DE MÓVEIS MARTINS IMOBILIÁRIA II, LDA. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	QUINTA DA ARRIPIADA COVILHÃ E CANHOSO	Operação de loteamento.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1286/23	2023/03/03	121/22	CRISTINA ISABEL ESTEVES DE OLIVEIRA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	COURELAS OU COURELA TORTOSENDO	Licenciamento.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1140/23	2023/02/23	141/23DIV	MELISSA MAY ARMOUR QUINTAL	RUA DA FONTE N.º 21 CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Ocupação da via pública.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1297/23	2023/03/03	22/21	ESCORPIÃO CATITA, LDA. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO	RUA DA GRILA N.º 6/QUINTA DA GRILA LOTE N.º 17 COVILHÃ E CANHOSO	Concessão de autorização de utilização.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1299/23	2023/03/03	160/19	ANA RITA REIS ALEIXO CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETOS DE ESPECIALIDADES - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO)	ESTRADA MUNICIPAL Nº 12 B TORTOSENDO	Licenciamento.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	209/23	2023/01/12	38/15	VALEGAS - ENERGIAS DO INTERIOR, LDA. PARQUE DE GARRAFAS DE GPL	QUINTA DA CABEÇA, ZONA INDUSTRIAL DO CANHOSO LOTE B26 COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização/ exploração de GPL.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1310/23	2023/03/03	51441	LUÍSA MANUELA SOUSA VERSOS LOBO LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO - JUNÇÃO DE ELEMENTOS EM RESPOSTA À NOT.	RUA DA BARROCA, N.º 8, PESO PESO E VALES DO RIO	Legalização.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1171/23	2023/02/27	189/19	COVIALVI - CONSTRUÇÕES, LDA. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR	RUA 1.º DE DEZEMBRO E RUA BATISTA LEITÃO COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1329/23	2023/03/06	139/21	FERNANDO RIBEIRO SILVEIRA LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E ANEXOS	CHÃO DO PEREIRO - RUA RAMAL DO CANHOSO, N.º 28 CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Autorização de utilização.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1331/23	2023/03/06	80/87	ANTÓNIO ALVES ANTUNES ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	SANTO ANTÓNIO OU RUA DAS ESCOLAS, N.º 21 CASEGAS E OURONDO	Prorrogação de prazo para conclusão da obra.
2023/03/07	DES	DEFERIDO	1345/23	2023/03/06	98/22	DANIELA SOFIA PEREIRA CORREIA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR-ALTERAÇÕES NO DECORRER DA OBRA	HORTA DA PEDREIRA VERDELHOS	Arquitetura.
2023/03/08	DES	DEFERIDO	1155/23	2023/02/24	70/22	PATRIMVS INDÚSTRIA, S.A. CASA DO GUARDA	TORRE DA SERRA DA ESTRRELA - CASA DO GUARDA COVILHÃ E CANHOSO	Averbamento - requerente ou comunicante.
2023/03/08	DES	DEFERIDO	1332/23	2023/03/06	68/22	MARCO PAULO BERNARDO ARAÚJO MUROS DE VEDAÇÃO	RUA CHÃO DO MOINHO, CASEGAS CASEGAS E OURONDO	Prorrogação de prazo para execução de obra.
2023/03/08	DES	DEFERIDO	1360/23	2023/03/07	172/20	RICARDO JORGE DUARTE ROLO ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FRAÇÃO DE EDIFÍCIO	RUA CONSELHEIRO SANTOS VIEGAS, N.º 65 COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de redução de taxas.
2023/03/08	DES	DEFERIDO	1373/23	2023/03/07	18/84	FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO	RUA DA EIRA, N.º 1, BAIRRO DA CORGA ERADA	Legalização.
2023/03/08	DES	DEFERIDO	1302/23	2023/03/03	99/22	MARIA CESALTINA BERNARDO BARROCAS ABREU RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR	RUA DO FORNO, N.º 3 BARCO E COUTADA	Licenciamento.
2023/03/08	DES	DEFERIDO	1390/23	2023/03/08	194/17	MARMELO DOS REIS CONSTRUÇÕES UNIPESOAAL, LDA. PAVILHÃO INDUSTRIAL	PARQUE INDUSTRIAL TORTOSENDO, LOTE 55 TORTOSENDO	Pedido de isenção das taxas.
2023/03/08	DES	INDEFERIDO	1284/23	2023/03/03	2/23	ANA RITA RAMOS POMBO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO	QUINTA DA POUSADA OU QUINTA PAREDE GUERRA TORTOSENDO	Pedido de licenciamento.
2023/03/08	DES	INDEFERIDO	6228/22	2022/12/19	158/22	FERNANDO JOSÉ TAVARES FREIRE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - LICENCIAMENTO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA)	RUA DO RIO ZÊZERE, BORRALHEIRA, TEIXOSO TEIXOSO E SARZEDO	Rejeição liminar - licenciamento.
2023/03/08	DES	DEFERIDO	1257/23	2023/03/02	36219	MANUEL VICTORINO ELIAS EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR	RUA DE SANTO ANTÓNIO, N.º 55 E ESTRADA MUNICIPAL, N.º 76, VALES DO RIO PESO E VALES DO RIO	Pedidos de redução, em 50%, do valor das compensações – ARU e revisão das taxas liquidadas da legalização.
2023/03/09	DES	DEFERIDO	1268/23	2023/03/02	114/20	JÉSSICA MAFALDA DOS SANTOS RODRIGUES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	LARGO DAS TRAPAS, VILA DO CARVALHO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Redução de taxas de 50% (ocupação de via pública).
2023/03/09	DES	DEFERIDO	1393/23	2023/03/08	131/22	FERNANDA PRAZERES FONSECA CARVALHO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA FONTE DO CONSELHO, N.º 3 PAUL	Autorização de utilização.
2023/03/09	DES	DEFERIDO	1211/23	2023/02/28	196/15	PREVIDIÁRIO UNIPESOAAL LDA. PRÉDIO MISTO	RUA VISCONDE DA CORISCADA OU TRAVESSA DA ALEGRIA COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de ocupação de via pública.
2023/03/09	DES	INDEFERIDO	3104/22	2022/06/29	51/20	CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MANUEL RITO ALVES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RIBEIRO DOS POULOS TEIXOSO E SARZEDO	Rejeição liminar de pedido de legalização.
2023/03/09	DES	DEFERIDO	1408/23	2023/03/08	41/18	SINEIRO RESIDENCE LDA. OBRAS DE ALTERAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A INDÚSTRIA	ESTRADA DO SINEIRO, N.º 62, COVILHÃ COVILHÃ E CANHOSO	Alvará de autorização de utilização - edifícios B e C.
2023/03/09	DES	DEFERIDO	1269/23	2023/03/03	62/21	CARLOS SANTOS PEREIRA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS	QUINTA DA NOGUEIRA COVILHÃ E CANHOSO	Concessão de autorização de utilização.
2023/03/10	DES	DEFERIDO	1439/23	2023/03/09	38/15	VALEGAS - ENERGIAS DO INTERIOR, LDA. PARQUE DE GARRAFAS DE GPL	QUINTA DA CABEÇA, ZONA INDUSTRIAL DO CANHOSO, LOTE B26 COVILHÃ E CANHOSO	Alvará de autorização de utilização/licença de exploração.
2023/03/10	DES	DEFERIDO	1428/23	2023/03/09	208/17	ANDRÉ PEREIRA PINHEIRO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DO OUTEIRO, N.º 15, PESO PESO E VALES DO RIO	Autorização de utilização.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/03/10	DES	DEFERIDO	1381/23	2023/03/07	48/20	MODERMET IMOBILIÁRIO, LDA. EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS	RUA JORNAL DE NOTÍCIAS DA COVILHÃ, N.ºS 91 E 93 E RUA SENHOR DA PACIÊNCIA N.º 1 A 9 COVILHÃ E CANHOSO	Certidão de destaque de parcela.
2023/03/10	DES	DEFERIDO	1454/23	2023/03/09	105/20	AURÉLIO SANTOS BORREGO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR (8 FOGOS)	RUA URBANIZAÇÃO QUINTA DA CLARABÓIA, N.º 10/LOTE N.º 10 TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para resposta a notificação.
2023/03/10	DES	DEFERIDO	1468/23	2023/03/10	190/01	MARIA JOSÉ MENDES GONÇALVES BARATA GOUVEIA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR	BAIRRO DA CORREDOURA, LOTE 4 BARCO	Averbamento do diretor de fiscalização.
2023/03/10	DES	DEFERIDO	1336/23	2023/03/06	29/23	JOSÉ EDUARDO SANTOS PINHEIRO RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR	RUA FONTE DA CALE, N.º 17 TORTOSENDO	Projeto de arquitetura.

*04 março a  
29 abril  
2023*

terça a domingo  
10h-13h e 14h-18h



Galeria  
António Lopes



**Ao  
Pé**

Exposição de peças artísticas da autoria  
da escultora Isabel Azerêdo e do designer Pedro Lunta



**EDIÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.